

trador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

2611065102

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio n.º 7975/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 208/07.8TBFAL

O insolvente António Sebastião Parreira Ramos, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 159787068, bilhete de identidade n.º 5145535, Rua de 5 de Outubro, 51, Montes Velhos, 7600 Aljustrel, e o administrador do insolvente Florentino Matos Luís, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados, com todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 1 de Outubro de 2007, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação de insolvência.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º do CIRE. Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Cardador*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Simenta*.

2611065207

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7976/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2034/07.5TBLRA

Requerente/credor — VIPOTEL — Equipamentos para Hotelaria, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Éden do Terreiro — Pastelaria e Confeitaria, L.^{da}, número de identificação fiscal 504295063, Largo de Cândido dos Reis, 16, 2400 Leiria, e administrador da insolvência o Dr. José A. Cecílio, Rua do Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400 Leiria, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens que possam integrar a massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a requerida o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra os requeridos;

d) Os credores da massa podem reclamar da requerida os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo implica ainda, nomeadamente:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

b) A extinção da instância dos processo de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, visto que não foi ainda proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

2611065288

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7977/2007

Processo n.º 669/07.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — Nimicel Telecomunicações, Unipessoal, L.^{da}
Administrador da insolvência — Dr. Feliciano Manuel Leitão Marmelada e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 23 de Julho de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nimicel Telecomunicações, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507438671, endereço: Rua de António Loureiro Borges, 9, 2.º, Complexo, Arquiparque, 1495-131 Algés, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Ana Margarida Gomes dos Santos Macedo de Castro, endereço: Avenida de D. João II, 6, 3.º, direito, Rio de Mouro, Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Feliciano Manuel Leitão Marmelada, endereço: Rua dos Soeiros, 338, 1.º, direito, 1500-585 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Fevereiro de 2008, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.